



# Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422  
Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

## DECRETO nº. 109/2020

**SÚMULA:** Altera dispositivos do Decreto nº. 106 de 19 de março de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento de situação de emergência internacional em saúde pública em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória - COVID 19.

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município,

### DECRETA

**Artigo 1º.** Fica decretada Situação de Emergência no Município de Jaguariaíva, em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória - COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus.

**Artigo 2º.** Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, poderá nos termos do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Administração Pública dispensada de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência.

**Artigo 3º.** Autoriza a contratação temporária e em caráter excepcional de profissionais da saúde, hipótese que não acarretará na formação de vínculo estatutário ou empregatício com a Administração Pública, conforme Lei Municipal 2752/2018.

**Artigo 4º.** Fica suspenso o atendimento presencial ao público, prestados pelas Secretarias Municipais e PGM, devendo suas equipes prosseguir à realização de atividades administrativas e a critério do Secretário da Pasta, exceto aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS incumbidos de realizarem atendimentos presenciais nos termos de suas funções e as atividades essenciais.

**Parágrafo Único.** Os titulares dos órgãos da Administração Direta e Autarquias, continentes de unidades de atendimento ao público, resguardada a manutenção integral dos serviços essenciais, deverão avaliar a possibilidade de suspensão, redução ou alteração dos serviços, implementação de novas condições e restrições temporárias na prestação e acesso, bem como outras medidas, considerando a natureza do serviço e no intuito de reduzir, no período de emergência, o fluxo e aglomeração de pessoas nos locais de atendimento, em especial das pessoas inseridas,



# Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422  
Jaguariáiva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

## GABINETE DO PREFEITO

segundo as autoridades de saúde e sanitária, no grupo de risco de maior probabilidade de desenvolvimento dos sintomas mais graves decorrentes da infecção pelo Coronavírus.

**Artigo 5º.** Ficam terminantemente proibidos durante a vigência do presente Decreto Municipal e em especial do Estado de Calamidade Mundial, eventos sociais, cursos, eventos desportivos em academias ou congêneres, atividades religiosas públicas ou privadas em que haja reunião de pessoas e reuniões em geral, visando o atendimento das determinações da OMS - Organização Mundial da Saúde e demais conseqüências.

**Artigo 6º.** Fica suspenso o transporte público e/ou privado **coletivo intermunicipal** e **transporte público rural** durante o período de vigência do presente Decreto Municipal e em especial do Estado de Calamidade Mundial.

**Artigo 7º.** Os comerciantes em geral deverão adotar medidas eficazes de escalonamento quanto ao atendimento de seus clientes, evitando-se assim aglomerações ou reuniões de pessoas no local de desempenho das atividades comerciais.

§ 1º. Os supermercados ou comerciantes de atividade correlata, deverão atender o público de maneira a evitar o contato interpessoal, limitando o atendimento à entrada de 20 (vinte) clientes por vez em suas dependências.

§ 1º. Nos casos de descumprimento as sanções a serem aplicadas estarão previstas em Portaria a ser expedida pelos Secretários Municipais de Finanças e/ou de Infraestrutura e Habitação.

**Artigo 8º.** Fica alterada a redação do art. 10, *caput*, e inciso II do Decreto Municipal nº. 106/2020, incluindo-se à redação original o inciso III, os quais passarão a dispor da seguinte maneira:

*Art. 10. Ficam dispensados das atividades laborativas presenciais, até ulterior decisão administrativa do Gestor, devendo cumprir as atribuições do cargo por trabalho remoto, para as atividades que assim permitirem, os servidores:*

*(...)*

*II. Portadores de doenças crônicas, desde que devidamente comprovado mediante a emissão de laudo médico nos termos conforme Protocolo de Manejo - COVID 19;*

*III. Ficam excetuados às regras impostas no inciso II os profissionais lotados na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS.*



# **Prefeitura Municipal de Jaguariáiva**

**Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni**

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422  
Jaguariáiva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

## **GABINETE DO PREFEITO**

**Artigo 9º.** Em virtude da natureza dos Cargos em Provimento Comissionado e os Agentes Políticos, ficam estes à disposição dos chamados da Administração a qualquer momento.

**Artigo 10.** Fica autorizada a convocação de servidores de outras Pastas para desempenharem suas atividades laborais junto a SEMUS e SARH.

**Artigo 11.** Os titulares dos órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundações, no âmbito de sua competência, poderão expedir normas complementares, relativamente à execução deste Decreto, e decidir casos omissos.

**Artigo 12.** Ficam suspensos todos os prazos dos Processos Disciplinares e Sindicâncias, assim como, os demais prazos relativos a Procedimentos Administrativos em geral.

**Artigo 13.** Fica prorrogado o prazo para pagamento do IPTU para dia 10 de junho de 2020.

**Artigo 14.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Artigo 15.** Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 20 de março de 2020.

**JOSÉ SLOBODA**  
Prefeito

**HISSASHI UMEZU**  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

**VINÍCIUS ANDRÉ BRIZOLA DE OLIVEIRA**  
Secretário Municipal de Finanças

**AMÁLIA CRISTINA ALVES**  
Secretaria Municipal de Saúde

**TANIA MARISTELA MUNHOZ**  
Procuradora Geral do Município